

LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.



**"DISPÕE SOBRE A
COOFICALIZAÇÃO DA LÍNGUA
FRIULANA (FURLAN) À LÍNGUA
PORTUGUESA NO MUNICÍPIO DE
IVORÁ-RS".**

JOSEMAR ZORZI OSMAR, Prefeito municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Município de Ivorá-RS passa a ter como língua cooficial a Língua Friulana, também conhecida como Furlan.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

- I - Criar um planejamento linguístico de ação integrada em todas Secretarias Municipais;
- II - Valorizar e resgatar a herança histórica, linguística e cultural, como forma de salvaguardar o Patrimônio Imaterial do povo;
- III - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Furlan em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- IV - Tutelar o Furlan através de um projeto político democrático e popular;
- V - Incentivar o conhecimento e a fala do Furlan, em especial nas famílias descendentes e com as novas gerações;
- VI - Ensinar o Furlan nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:
- VII - Promover parcerias com entidades friulanas na Itália, seguindo a respectiva ordem de competência no âmbito friulano: Agenzie Regionâl pe Lenghe Furlane (ARLeF); Società

Filologica Friulana (Sociedade Filológica Friulana); Ente Friuli nel Mondo.

VIII - Facilitar pactos de amizade e gemellaggios entre Ivorá, a Nova Údine, e cidades/comunas da região Friuli-Venezia Giulia.

IX - A cooperação com o Ente Friuli nel Mondo se dará através do Fogolâr Furlan de Nova Údine, que é o ente de ligação entre o município e o Ente. São elementos da cooperação:

- a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
- b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
- c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
- d) Através do Furlan, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;
- e) Instrumentalizar a formação de professores, incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;
- f) Oportunizar material didático para o ensino, além de inserir atividades sobre o Furlan e os Friulanos, nas escolas, durante a semana do aniversário da colonização Italiana;
- g) Realizar ações históricas, linguísticas, culturais e pedagógicas para a comunidade;
- h) Através do Furlan, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.

VII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Furlan ou bilíngue;

VIII - Criar um Banco de Dados informatizado no Furlan ou bilingue composto de:

- a) Genealogia;
- b) Imagens;
- c) Documentos históricos;
- d) Linguística;
- e) Sabedoria Popular;
- f) História;
- g) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município.

IX - Criar um acervo Municipal do Furlan, composto de:

- a) Discoteca;
- b) Videoteca - Cinemateca;
- c) Biblioteca;
- d) Biblioteca virtual.

X - Incentivar o Furlan e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros;

XI - Apoiar a formação de grupos independentes nas Comunidades e incentivá-los na promoção da cultura do Furlan;

XII - Apoiar os Meios de Comunicação falados e escritos do Furlan;

XIII - Incentivar publicações bilíngues ou do Furlan e distribuir à população;

XIV - Priorizar a língua Friulana na semana alusiva ao Aniversário do Município;

XV - Realizar convênios, em âmbito nacional e internacional, visando o desenvolvimento de ações de aprimoramento dos conhecimentos históricos, linguísticos e culturais do Furlan (Língua Friulana).

Art. 3º O Município produzirá documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial, no Furlan, ou bilíngue.

Art. 4º Os serviços públicos básicos de atendimento à população serão prestados na língua oficial (Português) ou na cooficial (Furlan).

Art. 5º Por meio desta Lei o Furlan interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 6º São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Furlan (Língua Friulana).

Art. 7º Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivorá, aos 06 dias do mês de Outubro de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal

SILVIO SAVEGNAGO
Secretário Municipal de Administração

[Download do documento](#)